

CONTRATO 007/2023

PROCESSO N° 040/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA (CONTRATANTE) E A EMPRESA ICHIBAN SERVICOS TECNOLOGICOS E COMERCIO LTDA (CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo para contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ELETRÔNICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital e anexos, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA**, órgão da Administração Indireta, com sede no Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, n° 03 – Bairro Coqueiro Ananindeua – Pará, CEP: 67.015-180, inscrito no CNPJ sob o n° 83.366.013/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE ou IPMA**, neste ato representada por seu Presidente **Sr. LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIAS**, portador da cédula de identidade RG n° 1525971- SSP/PA e CPF n° 266.649.412-87, residente e domiciliado na Estrada do 40 Horas, n° 10, Conjunto Jardim Ananin, Lote 4, Bairro Coqueiro, no Município de Ananindeua/PA, infra-assinado, e do outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **ICHIBAN SERVICOS TECNOLOGICOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.715.862/0001-00, com sede na Rod. Mario Covas 18, Porto Esmeralda Bl02 Apto 505, Bairro Parque Verde, CEP: 67.115-000, no município de Ananindeua, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, **LUCIANO JUNJI SAGANE CHIBA**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 3475805 SSP/PA e CPF n° 702.013.152-20, residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia Mario Covas n°18 PORTO ESMERALDA BL02 AP505 Coqueiro , ANANINDEUA, PA, CEP 67115000, pela cláusulas e condições a seguir estabelecidas, através de Adesão a ata de registro de preço do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.011.CMA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento de solução eletrônica que permita gerenciar e organizar o atendimento por senhas, contemplando locação de equipamentos e sistemas, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos destinados ao atendimento ao cidadão realizados na unidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA**, pelo período de doze 12 (doze) meses, e com o objetivo fundamental de atender as atividades exercidas por este Instituto, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA ESPECIFICAÇÃO:

Item/lote	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	LICENCIAMENTO ANUAL NAO PERIÓDICO DE SOFTWARE GERENCIAL DE CONTROLE DE SENHAS ELETRONICAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL, COM MODULO DE AGENDAMENTO ONLINE CUSTOMIZAVEL, MÓDULO DE SETORIZAÇÃO ILIMITADO, PONTOS DE ATENDIMENTO ILIMITADOS E CUSTOMIZÁVEIS, MÓDULO DE OPERAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA, BACKUP EM NUVEM. SISTEMA REALTIME, COM FUNCIONAMENTO OFFLINE, RELATÓRIOS SEGMENTADOS, COM POSSIBILIDADE DE GERAR RELATORIO POR PONTOS DE ATENDIMENTO, POR SETOR E POR SECRETARIA; PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS, FUNCIONAMENTO VIA NAVEGADOR RESPONSIVO, PODENDO SER UTILIZADO POR QUALQUER DISPOSITIVO QUE CONECTE À REDE INTERNA. IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E EQUIPAMENTOS INCLUSOS, COM BASE NO QUADRO DENOMINADO “COMBO 03”, COM GARANTIA E SUPORTE DE 12 ME- SES;	R\$ 3.571,99	R\$ 42.863,88
Item/lote	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
02	LICENCIAMENTO ANUAL NAO PERIÓDICO DE SOFTWARE GERENCIAL DE CONTROLE DE SENHAS ELETRONICAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL, COM MODULO DE AGENDAMENTO ONLINE CUSTOMIZAVEL, MÓDULO DE SETORIZAÇÃO ILIMITADO, PONTOS DE ATENDIMENTO ILIMITADOS E CUSTOMIZÁVEIS, MÓDULO DE OPERAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA, BACKUP EM NUVEM. SISTEMA REALTIME, COM FUNCIONAMENTO OFFLINE, RELATÓRIOS SEGMENTADOS, COM POSSIBILIDADE DE GERAR RELATORIO POR PONTOS DE ATENDIMENTO, POR SETOR E POR SECRETARIA; PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS, FUNCIONAMENTO VIA NAVEGADOR RESPONSIVO, PODENDO SER UTILIZADO POR QUALQUER DISPOSITIVO QUE CONECTE À REDE INTERNA. IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E EQUIPAMENTOS INCLUSOS, COM BASE NO QUADRO DENOMINADO “COMBO 04”, COM GARANTIA E SUPORTE DE 12 MESES.	R\$ 3.952,07	R\$ 47.424,84

COMBOS DE EQUIPAMENTOS	
COMBO 03 - TOTEM DE AUTOATENDIMENTO 21" + 01 TV	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
NOBREAK 600VA	1
NOBREAK 1.2VA	1
TV 50 POLEGADAS	1
SUPORTE PARA TV 50"	1
CABO HDMI 3,00M	1
SWITCH 5 PORTAS OU SUPERIOR	1
IMPRESSORA TERMICA EPSON TM T20X E ETHERNET	1
TOTEM DE AUTOATENDIMENTO 21.5"	1
SERVIDOR TOTEM COMPLETO	1
ROTEADOR WIRELESS	1
CABO RJ R5	10
CONECTOR RJ 45	10
SERVIDOR NUC COMPLETO OU SIMILAR	1

COMBOS DE EQUIPAMENTOS	
COMBO 04 - TOTEM DE AUTOATENDIMENTO 21" +02 TV	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
NOBREAK 600VA	1
NOBREAK 1.2VA	1
TV 50 POLEGADAS	2
SUPORTE PARA TV 50"	1
CABO HDMI 3,00M	1
SWITCH 5 PORTAS OU SUPERIOR	1
IMPRESSORA TERMICA EPSON TM T20X E ETHERNET	1
TOTEM DE AUTOATENDIMENTO 21"	1
SERVIDOR TOTEM COMPLETO	1
ROTEADOR WIRELESS	1
CABO RJ R5	10
CONECTOR RJ 45	10
SERVIDOR NUC COMPLETO OU SIMILAR	2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as cláusulas contratuais, especificações e condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela contratante, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, de acordo com as condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$ 90.288,72 (Noventa mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo mensal, o valor de R\$ 7.524,06 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e seis centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, **CASO HAJA PRORROGAÇÃO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: - Obedecidas às formalidades legais e contratuais o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da contratante, e apresentação de Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente atualizadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **CONTRATADA**, de documento que comprovem a efetiva execução do objeto contratado, devendo, a **CONTRATANTE**, fazer

a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos produtos/serviços entregues, a fatura será devolvida a **CONTRATADA** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a **CONTRATANTE** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do aceite no recebimento do (s) objeto (s) contratado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigo.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVO – DA DATA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de 10 de Março de 2023 á 10 de Março de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática: 09.122.0017.2.402 – Apoio as Ações Administrativas.

Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ.

Subelemento: 33.90.40.06 – Locação de Software.

Fonte: 18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa.

Valor Mensal: de R\$ 7.524,06 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e seis centavos)

Valor Anual: R\$ 90.288,72 (Noventa mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Indicar os locais de prestação dos serviços;
- b) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- c) efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- d) Disponibilizar local para o armazenamento dos produtos
- e) acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- f) conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;
- g) designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- h) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- i) Assegurar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar os produtos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

- c) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- d) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias na qualidade dos serviços/produtos.
- e) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- f) Observar as normas relativas à segurança da operação;
- g) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- h) Manter em serviços somente profissionais capacitados;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- l) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- m) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na legislação vigente, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem ainda, obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:

- I - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II - entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- III - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- IV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

- VI - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IPMA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela **CONTRATANTE** não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **CONTRATANTE**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do IPMA, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da **CONTRATANTE** a citada rescisão:

- a) por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela **CONTRATANTE**, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da **CONTRATADA**;

- 2- Incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, sem o prévio conhecimento da **CONTRATANTE**;
- 3- Transferência no todo ou em parte do contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, desde já, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Ananindeua/PA, acima de qualquer outro por mais privilegio que seja, obrigando-se por si e seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma, bem como as testemunhas abaixo, para se produzam os efeitos legais.

Ananindeua – PA, 03 de Março de 2023

LUIZ SAMUEL AZEVEDO REIS
Presidente do IMPA
CONTRATANTE

ICHIBAN SERVICOS TECNOLOGICOS E
COMERCIO LTDA
CONTRATADA

Fiscal do Contrato: _____
Nome: Edson Neves de Vasconcelos
Matrícula Funcional: 364045-0

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

ASSEJUR